



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1449

PROJETO DE LEI Nº 14.418

PROCESSO Nº 3.745

Oriundo do **Executivo Municipal**, o presente projeto de lei altera a Lei nº Lei 5.894/2002, para modificar contribuições para o Instituto e Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05; vem instruída com Ata da reunião do Conselho deliberativo do IPREJUN de número 04/2024, com a manifesta aprovação da proposta em tela (fls. 06/11); estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro (fls. 12/19); estudo de avaliação atuarial (fls. 20/92); cópia da Lei Municipal nº 5.894/2002 (fls. 94/212) e parecer da Diretoria Financeira n. 044/2024 (fls. 214) apontando que o projeto atende à legislação de regência estando apto para tramitação.

Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro, pessoa eminentemente técnica do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura legal quanto à competência (art. 6º, *caput*), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, uma vez visa reformular o Instituto de previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN – ou seja, um órgão público, encontrando respaldo no art. 46, III, IV e V, c/c o art. 72, I, IV e XII, sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.





A matéria é de natureza legislativa, posto que órgão da Administração Pública somente poderá ser reformulado mediante lei, dependendo, pois, do prévio aval da Edilidade nesse sentido, para o necessário aumento do percentual de contribuição compulsória da Administração Direta, Indireta e da Câmara Municipal, visando atender aos termos do art. 40 da CF/99, conforme justificativa de fls. 05.

Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Saúde, Assistência Social e Previdência.

QUORUM: maioria simples (art. 44, “caput”,
L.O.M.).

Jundiaí, 24 de julho de 2024.

Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico

Gabriela Hapuque S. Silva
Estagiária de Direito

Davidson C. S. Felício
Estagiário de Direito

Gabriel G. Flausino Negrini
Estagiário de Direito

